



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9722 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 90.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº966, de 15 de Janeiro de 2001 e Lei nº971, de 30 de março de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FASER**; Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.



DECRETO Nº 9722 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 980.000,00 PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSOLIDADAS NO VENTILADOR, AMPLIAR DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 968, de 15 de Janeiro de 2001 e Lei nº 971, de 30 de Março de 2001:

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FASER; Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior deverão ser emitidos em dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

[Handwritten signature]



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 9.692, de 25 de outubro de 2001, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

ARNALDO EGÍDIO BIANCO

Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e
Administração

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
1114.082441022.2352	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS A FAMILIAS CARENTES.	3490.3000	00	90.000,00	
TOTAL				90.000,00	



CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
1114.082441022.2352	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS A FAMILIAS CARENTES.	3440.4100	00	90.000,00	
T O T A L				90.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS			
	T R I M E S T R E S				T R I M E S T R E S			
UNIDADES ORCAMENTARIAS	I	II	III	IV	TOTAL			
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	326.656,92	593.766,10	944.350,27	3.278.037,09	5.142.810,38			

